



261

Projeto de Lei nº 11/2005

Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Claro dos Poções.

O Povo do Município de Claro dos Poções por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

publicado por
afixação do dia
21/05/05 a 20/05

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 21 / 05 / 2005
Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII - Modernização.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei nº 11/05
aprovado em 26 de JUL - turno de discussão
e votação por 07 votos.
C. dos Poções, 26 de 08 de 2005
PRESIDENTE

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I - Legalidade;
- II - Probidade;
- III - Credibilidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Respeito aos direitos do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei nº 11/05
aprovado em 1º turno de discussão
e votação por 08 votos.
C. dos Poções, 09 de SET. de 2005
PRESIDENTE

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - Audiência pública;
- II - Câmara de debate;
- III - Fóruns setoriais.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei nº 11/05
aprovado em 20º turno de discussão
e votação por 04 votos.
C. dos Poções, 13 de SET. de 2005
PRESIDENTE

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I - Secretarias;
- II - Órgãos Autônomos;
- III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - A Secretaria é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I - As Autarquias;
- II - As Fundações;
- III - As Empresas Públicas;
- IV - As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem, de lei.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 11 - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - No 1º nível: Secretaria, Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Assessoria e Núcleo;

II - No 2º nível: Serviço.

Art. 12 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

I - De assessoramento;

II - De atividade meio;

III - De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, têm como finalidade, as atividades de apoio direto ao Prefeito, Secretaria, Procuradoria, Núcleo e Assessoria.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade, a execução do Aço Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poços - MG

- I - Gerência de Gabinete;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Núcleo de Controle Interno.

Art. 14 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

- I - Secretaria Planejamento e Finanças.

Art. 15 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes Lazer e Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;

1.1 - Gerencia de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica

1.2 - Procurador Jurídico.

III - Núcleo de Controle Interno;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

4.1 - Gerência de Serviço de Contabilidade;

4.2 - Gerência de Serviço de Recursos Humano;

4.3 - Gerência de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado.

4.4 - Gerência de Serviço de Tesouraria e Arrecadação;

V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

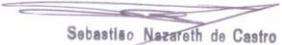
5.1 - Gerência de Serviço de Saúde;

5.2 - Gerência de Serviço de Vigilância Sanitária;

5.3 - Gerência de Serviço de Epidemiologia e Controle de Doenças

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

6.1 - Secretário Municipal de Assistência Social;


Sebastião Nazaré de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

- 6.2 – Assistente Social;
- 6.3 – Psicólogo
- 6.4 – Coordenador de Programas Sociais
- 6.5 – Monitor de Programas Sociais
- 6.6 – Coordenador de Cadastro;
- 6.7 – Auxiliar de Serviços de Cadastro;
- 6.8 – Serviçal
- 6.9 – Encarregado de Segurança
- 7.0 – Motorista

VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- 7.1 – Gerência do Serviço de Ensino;
- 7.2 - Gerência do Serviço de Merenda Escolar;
- 7.3 - Gerência do Serviço de Cultura, Lazer e Turismo;
- 7.4 - Gerência de Esportes;

VIII - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- 8.1 - Gerência de Serviço de Obras;
- 8.2 - Gerência de Serviço de Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 17 – Complementam os órgãos as unidades de Secretariado e Assessoria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;
- II - Exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;
- III - Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;
- IV - Representar o Prefeito, sempre que determinado.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 19 – À Procuradoria Jurídica compete:


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

- I - Prestar assessoramento e apoio em matéria de natureza técnica, legal e jurídica;
- II - Proceder à análise técnico – consultiva de projeto de lei e demais instrumentos jurídicos de natureza geral, bem como elaborar as respectivas justificativas;
- III - Preparar e fundamentar razões de veto;
- IV - Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração municipal e em processos administrativos;
- V - Orientar o Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão sobre a interpretação e aplicação de legislação;
- VI - Representar a Municipalidade e a Fazenda Pública em qualquer instância judiciária, atuando em feitos em que as mesmas sejam autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VII - Defender judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município.
- VIII - Ajuizar e acompanhar as ações e executivos fiscais.
- IX - Promover sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 20 – O Núcleo de Controle Interno tem as seguintes atividades:

- I - Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;
- II - Elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias com sugestões e recomendações necessárias à regularização, dos fatos, e conseqüente responsabilização, quando for o caso;
- IV - Identificar deficiência e inadequação no funcionamento dos processos de controle e avaliação objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;
- V - Propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, objetivando aprimorar os processos de avaliação e controle interno.
- VI - Analisar e avaliar relatórios setoriais, atividades e rotinas, oferecendo subsídios à sua adequação;
- VII - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pelas demais unidades administrativas


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Cidade das Poções - MG

Parágrafo Único – A Comissão de Controle Interno integra o sistema de assessoramento e apoio direto ao Prefeito.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização;
- III - Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zela-doria, copa, reprografia, telefonia e vigilância.
- IV - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;
- V - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.
- VII - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- VIII - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;
- IX - Preparar, julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;
- X - Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;
- XI - Administrar os bens patrimoniais, moveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;
- XII - Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e dispositivos Constitucionais;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;
- XIV - Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal
- XV - Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

XVI - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

XVII - Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeira, fiscal e tributária;

XVIII - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;

XIX - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Secretaria de Planejamento e Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública, limpeza pública e meio ambiente;

II - Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III - Elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;

IV - Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município;

V - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VI - Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VII - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, integra, por vinculação ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º - As competências e atividade das Unidades Administrativas do Departamento de Saúde e Saneamento, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de bem estar social e meio ambiente;


Sebastião Nazaroth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poços - MG

II - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

III - Participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social;

IV - Promover a implementação da política habitacional, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda;

V - Coordenar a política municipal de desenvolvimento biopsicosocial da criança e do adolescente atuando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Exercer a coordenação da política municipal de Assistência e Apoio à Pessoa Deficiente;

VII - Coordenar, apoiar e prestar assessoria aos programas e às iniciativas de defesa dos direitos da mulher;

VIII - Prestar, diretamente ou com a participação de organizações da comunidade, assistência a indivíduos ou grupos carentes de renda, bem como atuar no atendimento à população em situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação, no âmbito do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis;

III - Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de rede municipal de ensino;

IV - Atender ao educando, no ensino fundamental, através do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde;

V - Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas;

VI - Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal;

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação integra, por vinculação ao Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


Sebastião Nezaréth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento Municipal de Educação e Cultura serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 25 – A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos compete:

I - Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbano, de obras públicas, saneamento básico e transportes;

II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;

III - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar manutenção

IV - Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

V - Emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infra-estrutura e fiscalizar sua execução.

VI - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Parágrafo Único - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, serão definidas por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS

Art. 26 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e constantes do anexo I desta Lei.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto a Estrutura Administrativa, instituída por esta lei, criando unidades administrativas que se fizerem necessários ou extinguido as que não o sejam, no nível estrutural de divisão e seção.

Art. 28 – Dos cargos de Chefia de Divisão, reservam-se 20% (vinte por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos.

Art. 29 – A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Sebastião Nazaréth de Castro
Prefeito Municipal
Clero das Poções MG

Art. 30 – Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 31 – Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos, de exceção de arrecadação e da Reserva de Contingência, adequando os instrumentos legais necessários.

Art. 32 – O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a criação, competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados e não definidos por esta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, em 10 de agosto de 2005.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

MENSAGEM

Em 10 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei anexo, dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, que se regerá dentro dos fundamentos do planejamento, coordenação, controle, continuidade administrativa e modernização.

Mister se faz ressaltar a importância do Projeto de Lei aqui referido, que viabilizará o preenchimento de vagas dos cargos criados, facilitando ao Poder Executivo a livre nomeação e exoneração de cargos em comissão e que são de extrema importância, especialmente na área de assistência social, saúde e educação, cujas reformas se fazem necessárias e urgentes.

É dever nosso tornar a administração municipal cada vez mais dinâmica, uma vez que as tomadas de decisões dependem, sem dúvida, de uma estrutura administrativa que possa fornecer ao administrador as condições necessárias para ações mais rápidas e mais eficazes.

Pelo exposto, vimos solicitar dessa Casa atenção especial no sentido da aprovação do Projeto de Lei dentro do menor prazo regimental possível.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos da amais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções MG